



PROJETO DE LEI

PL./0185.3/2020



Dispõe sobre o Auxílio Emergencial do Poder Executivo aos Guias de Turismo do Estado de Santa Catarina, como forma de atenuar os efeitos da Situação de Calamidade decorrente da COVID-19, e adota outras providências.

Art. 1º O Poder Executivo, em caráter emergencial, destinará recursos para atenuar os efeitos da pandemia do COVID-19 (coronavírus) para os Guias de Turismo do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Os recursos financeiros, no limite de até 01(um) salário mínimo, serão transferidos para os Guias Autônomos e também para os Guias com MEI que residam no Estado e atuem regularmente como guias de turismo nos municípios catarinenses.

§ 1º Serão considerados Guias de Turismo, para efeitos desta Lei, aqueles que tenham sido cadastrados no CADASTUR até 20 de março de 2020, atendendo também as seguintes especificidades:

I - tenham atuado como Guias de Turismo em âmbito estadual;

II - não tenham registro pela CLT;

III - não possuam outra fonte de renda além do acompanhamento de turistas em âmbito estadual.

§ 2º Os pagamentos poderão ser realizados, a critério do Poder Executivo, por 03 (três) meses, prorrogáveis por igual período, no caso de manutenção do estado de calamidade.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer os remanejamentos orçamentários necessários para execução desta Lei.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Felipe Estevão



JUSTIFICATIVA

A profissão de Guia de Turismo, regulada na Lei Federal de nº 8.623, de 28 de Janeiro de 1993, permite ao profissional devidamente cadastrado no setor competente que exerça atividades de acompanhamento, orientação e transmissão de informações a pessoas ou grupos de pessoas, em visitas e excursões urbanas, municipais, estaduais, interestaduais, internacionais ou especializadas.

Os serviços prestados por Guias de Turismo agregam valores e enriquecem a experiência do turista no destino, tornando aquela visita inesquecível e permitindo, ao mesmo tempo, a geração de renda que incide diretamente na rede produtiva do nosso Estado. Com a pandemia do Covid-19, a fonte de trabalho e renda dos Guias de Turismo literalmente se esvaiu com o início da quarentena (18 de março de 2020).

Por serem profissionais Autônomos ou MEI, quando não há trabalho, não há renda. Todos os serviços que estavam agendados foram cancelados e aquelas agências de turismo que costumavam contratar quando chegavam ao destino também tiveram que interromper suas atividades.

Ainda não existe certeza nem previsão de quando voltarão as atividades do setor. E tudo indica que a retomada não será em forma de turismo massivo como era praxe antes da pandemia. Se houver retomada, esta deverá ocorrer de forma lenta e gradativa, em pequenos grupos de turistas, sem nenhuma garantia de trabalho para todos.

Em razão do exposto, a situação dos Guias de Turismo de SC é de grande preocupação, motivo pelo qual esta proposição visa à reposição de parte da renda dos Guias Regionais de Turismo de Santa Catarina, presentes em todas as regiões do Estado, em número que, segundo dados do CADASTUR, gira em torno de 450 Guias de Turismo.

Salienta-se que o Estado de Santa Catarina, nos últimos anos, vem sendo um dos destinos turísticos mais procurados pelos turistas no Brasil. Portanto, neste momento de tamanha fragilidade econômica, os entes públicos, legislativos municipais, gestores públicos, deputados e senadores, ministérios, agências de fomento e empresas públicas precisam elaborar estratégias para amparar os profissionais que perderam seus meios de sobrevivência. Nesse particular, indubitavelmente, uma das classes mais afetadas é, com certeza, a dos Guias de Turismo, pessoas de real importância na cadeia produtiva do turismo em Santa Catarina.

Ainda, à guisa de informação, destacam-se os precedentes dos Estados do Rio de Janeiro, Pernambuco e São Paulo, por meio dos Projetos de Lei n. 2250, 2034 e 311, respectivamente, e, em âmbito federal, a Emenda 43/161 à Medida Provisória 948.



Sendo assim, diante da dificuldade na obtenção de crédito oriundo do Governo Federal, faz-se necessário o apoio do Governo do Estado, motivo pelo qual, mais uma vez, peço o apoio dos nobres pares para aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões,

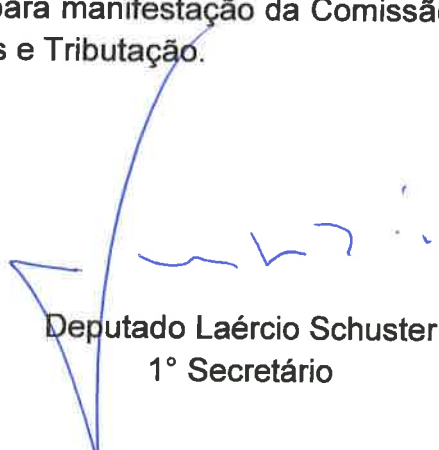

Deputado Felipe Estevão





TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

O Sr. Deputado Laércio Schuster, 1º Secretário, nos termos da Resolução nº 002, de 1º de abril de 2020, que "Institui o Sistema de Deliberação Digital (SDD), instrumento excepcional e temporário de discussão e votação digital de matérias sujeitas à apreciação do Plenário da Alesc, relacionadas à emergência de saúde pública internacional referente à COVID-19", determina o encaminhamento da presente proposição para manifestação da Comissão de Constituição e Justiça e da Comissão de Finanças e Tributação.



Deputado Laércio Schuster
1º Secretário